Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10249/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2720/2016
PROTOCOLO	: 1660859
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR	HELTON PINTO CINTURIÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. MAIS DE 20 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada, a pedido, de **Helton Pinto Cinturião**, Cabo da PM, nascido em 11/01/1966, Matrícula n. 60314021, Nível/Classe/Referência 231/CB/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 82/84) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 85) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada de **Helton Pinto Cinturião**, concedida com proventos proporcionais, conforme Decreto "P" n. 112, publicado em 13 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.083.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP